

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS**AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA PARA FABRICAÇÃO DE
LACRE ECF - AFAL**

Nº

01 | EMPRESA INTERVENTORA ENCOMENDANTE

NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

Nº DO TCR

ENDEREÇO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

FONE

CEP

E-MAIL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

02 | FABRICANTE HABILITADO

NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

ENDEREÇO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

FONE

CEP

E-MAIL

MARCA DO LACRE

MODELO DO LACRE

03 | LACRES AUTORIZADOS

QUANTIDADE

NUMERO INICIAL

NUMERO FINAL

GRAVAÇÕES: NOS LACRES FABRICADOS DEVERÃO SER GRAVADAS EM ALTO OU BAIXO RELEVO AS SEGUINTEIS INFORMAÇÕES:

SEF - ECF - " - NNNNNN (ONDE "NNNNNN" REPRESENTA O NUMERO SEQUENCIAL DO LACRE FABRICADO)

ESPECIFICAÇÕES: OS LACRES DEVERÃO SER FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

04 | DESPACHO

A SEF/MG AUTORIZA A FABRICAÇÃO DOS LACRES ACIMA ESPECIFICADOS DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NESTA AUTORIZAÇÃO QUE É VÁLIDA PARA UTILIZAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADO DA DATA DE SUA EMISSÃO DEVENDO SER CANCELADA PELO FABRICANTE SE NÃO UTILIZADA NESTE PRAZO MEDIANTE INFORMAÇÃO À SEF/MG CONFORME ORIENTAÇÃO ABAIXO DESCRITA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

05 | ORIENTAÇÕES AO FABRICANTE DOS LACRES E À EMPRESA INTERVENTORA ENCOMENDANTE

1. Após a fabricação dos lacres a empresa fabricante deverá atestar a fabricação enviando arquivo digitalizado da Nota Fiscal relativa ao fornecimento dos lacres à SEF/MG (endereço eletrônico: suporteait@fazenda.mg.gov.br).
2. Os lacres somente poderão ser utilizados após liberação no sistema da SEF/MG, que será registrada após a informação da fabricação prestada pelo fabricante dos lacres.
3. Ocorrendo o desfazimento do negócio a empresa fabricante deverá solicitar o cancelamento desta autorização à SEF/MG (endereço eletrônico: suporteait@fazenda.mg.gov.br).
4. Os lacres fabricados não poderão ser utilizados caso tenha ocorrido falhas no processo de fabricação que caracterizem não conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação ou nesta autorização ou impossibilitem o uso em conformidade com o disposto na legislação vigente, sendo de responsabilidade da empresa interventora encomendante zelar pela observância desta exigência e pela qualidade dos lacres fabricados, devendo apresentar à SEF/MG os lacres defeituosos para destruição.

FLUXO: 1ª VIA: FABRICANTE DE LACRE HABILITADO
2ª VIA: EMPRESA INTERVENTORA CREDENCIADA ENCOMENDANTE